



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

PERNAMBUCO

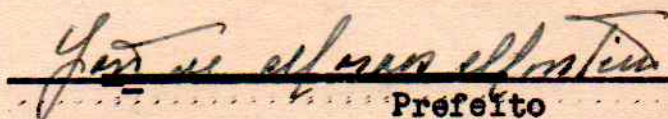
LEI nº 58

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aberto um crédito especial de CR\$.5.000,00 para fazer face as despesas com o pagamento do abono Familiar a alguns funcionários do Município, que estão requerendo êsse direito, que lhes é dado pela Constituição.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 5 de Setembro de 1952.



Prefeito

a) João de Moraes Monteiro.